

A MESA DIRETORA
Deputado ROBINSON FARIA
PRESIDENTE

Deputada LARISSA ROSADO
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado RICARDO MOTTA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado VIVALDO COSTA
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado RAIMUNDO FERNANDES
2º SECRETÁRIO
Deputado NELSON FREIRE
4º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

TITULARES

Deputado DADÁ COSTA (PDT) - **Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB) - **Vice-Presidente**
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB)
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB)

SUPLENTES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT)
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado FRANCISCO JOSÉ
Deputado JOACY PASCOAL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

Deputado LUIZ ALMIR (PPB) - **Presidente**
Deputado EZEQUIEL FERREIRA (PTB) - **Vice-Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)

SUPLENTES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI
Deputado FRANCISCO JOSÉ
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

Deputado ELIAS FERNANDES (PMDB) - **Presidente**
Deputado JOSÉ DIAS (PMDB) - **Vice-Presidente**
Deputado FRANCISCO JOSÉ

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO (PT)
Deputado NELTER QUEIROZ (PMDB)
Deputado DADÁ COSTA (PDT)

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL:

TITULARES

Deputada GESANNE MARINHO (PDT) - **Presidenta**
Deputado PAULO DAVIM (PT) - **Vice-Presidente**
Deputado CLÁUDIO PORPINO (PSB)

SUPLENTES

Deputado DADÁ COSTA (PDT)
Deputado PAULINHO FREIRE (PSB)
Deputado NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT) - **Presidente**
Deputado FRANCISCO JOSÉ(PMDB) - **Vice-Presidente**
Deputado JOACY PASCOAL

SUPLENTES

Deputado CLÁUDIO PORPINO(PSB)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado EZEQUIEL FERREIRA(PTB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

Deputado ALEXANDRE CAVALCANTI - **Presidente**
Deputado PAULO DAVIM(PT) - **Vice-Presidente**
Deputado PAULINHO FREIRE(PSB)

SUPLENTES

Deputado FERNANDO MINEIRO(PT)
Deputado ELIAS FERNANDES(PMDB)
Deputado LUIZ ALMIR(PPB)

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 127/03
PROCESSO Nº 1169/03

Ementa: Reconhece como sendo de utilidade pública a entidade que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO E ESTUDOS DA QUALIDADE DE VIDA - FQV, com sede e foro jurídico no Município de Natal/RN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 19 de agosto de 2003.

Cláudio Porpino
Deputado Estadual

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO E ESTUDOS DA QUALIDADE DE VIDA- FQV, foi constituída em 09 de janeiro de 2002. em Assembléia Geral.

Sua área de atuação abrange o estudo, a pesquisa, a promoção e o incentivo a projetos e atividades que concorram para o desenvolvimento econômico, educacional, social, científico e tecnológico, cultural e de saúde da população, sempre visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Tem, ainda, como objetivos a promoção e o apoio a estudos e projetos nos campos de saúde, educação e capacitação e qualificação de mão-de-obra tendo sempre em vista as necessidades do mercado, além da constituição de rede de colaboradores de diversas atividades como farmácias de manipulação, academias, funerárias, supermercados, spa's, advogados, construtores e outros setores para que sejam prestados serviços em condições especiais e a um custo social.

A Fundação foi concebida e constituída, portanto, com o objetivo de buscar, de todas as formas, seja através de ações, de pesquisas ou de palestras e incentivos, melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Em suas ações, busca fornecer medicamentos, serviços de profissionais como médicos, advogados, psicólogos, etc. No que tange à pesquisa, busca soluções para a melhoria dos serviços e estimula e incentiva outras iniciativas nessa área. Na área de palestras e qualificação profissional, busca fornecer informação e capacitação ao cidadão, melhorando sua auto-estima e promovendo o seu desenvolvimento profissional.

Todas essas iniciativas contribuem sensivelmente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas beneficiadas. Por isso devem ser preservadas e reconhecidas como ações sociais de utilidade pública.

Estando regularmente inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e perante o Cartório local, a Associação é reconhecida por autoridades estaduais, conhecedoras do trabalho da Fundação, como prestadora de relevantes serviços na área social, tendo contribuído para a melhoria das condições de vida do povo do Rio Grande do Norte.

Faz jus, pois, ao seu reconhecimento como entidade de utilidade pública em nível estadual, para que possa ampliar ainda mais suas ações sociais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 19 de agosto de 2003.

Cláudio Porpino
Deputado Estadual

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 128/03
PROCESSO Nº 1170/03

Reconhecer como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras Providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSIL, com sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do estado do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal, 19 de Agosto de 2003.

Deputado RICARDO MOTTA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 129/03
PROCESSO Nº 1171/03

Reconhece como de Utilidade Pública a Entidade que especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO "NELSON QUEIROZ", com sede e foro jurídico na Cidade de Jucurutu/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal, 18 de agosto de 2003.

Deputado NÉLTER QUEIROZ

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 130/03
PROCESSO Nº 1172/03

Autoriza o Poder Executivo Estadual a implementar o Programa de Treinamento em Informática Itinerante no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a promover a implantação do Programa de Treinamento em Informática Itinerante em todo o Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º - O Programa de Treinamento em Informática Itinerante destina-se à profissionalização de jovens carentes residentes nos Municípios e nas Comunidades mais distantes da Capital do Estado.

§ 2º - Os cursos de informática profissionalizantes previstos nesta lei serão gratuito para os jovens comprovadamente carentes, residentes nos Municípios ou Comunidades distantes da micro-região da Grande Natal.

§ 3º - O Programa tem como meta o treinamento profissionalizante de jovens, em informática, preparando-os para responder aos avanços tecnológicos requeridos pelo mercado de trabalho, com vistas ao primeiro emprego.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos estabelecidos na presente Lei o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto - SECD, com a interveniência da Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania - SEJUC, poderá celebrar convênios com Serviço Nacional de Aperfeiçoamento Industrial - SENAI, com Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ou com outros órgãos congêneres com o objetivo de otimizar o aprendizado profissionalizante dos alunos, com vistas ao primeiro emprego.

Art. 3º - Os Cursos de Informática de que trata a presente Lei serão ministrados nos Municípios ou Comunidades, por solicitação de órgão ou entidade interessada, conforme a demanda de alunos, obedecendo às regras e requisitos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - O Município ou a Comunidade onde o Programa de Informática Itinerante for ministrado o curso serão obrigados:

I - a reservar local apropriado que contenha a estrutura mínima necessária, preconizada pela SECD, para o aprendizado dos alunos;

II - prover acomodação para a equipe responsável pelo treinamento em trânsito, naquele Município ou Comunidade;

III - colocar à disposição da equipe de treinamento o pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades complementares.

§ 2º - A carga horária e o conteúdo dos cursos profissionalizantes em informática itinerante serão definidos pela SECD/SEJUC, com a anuência do Conselho Estadual de Educação, observada ainda, a necessidade do mercado de trabalho.

Art. 4º - O Governo do Estado poderá a seu critério, promover a doação de equipamentos de informática e todos os periféricos, aos Municípios ou Comunidades, interessados na permanência do programa no Município ou Comunidades, desde que a solicitação seja encaminhada para SECD ou SEJUC, com Projeto de Aproveitamento do equipamento a ser doado.

§ 1º - A doação dos equipamentos só será efetivada após análise e aprovação dos respectivos projetos, por parte dos órgãos envolvidos do Governo do Estado.

§ 2º - As solicitações tanto de treinamento quanto de equipamento deverão ser encaminhadas para a SECD.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e do Desporto e do Fundo de Desenvolvimento de Estados e Municípios.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2003.

Deputado Ezequiel Ferreira

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 131/03
PROCESSO Nº 1173/03

Torna obrigatória a exibição de filme publicitário em todos os cinemas do estado do Rio Grande do Norte, antes de cada sessão, esclarecendo as conseqüências do uso de drogas, do consumo de tabaco e incentivando o uso de preservativo, conforme menciona.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam todas as salas de exibição de filmes, cinemas, do Estado do Rio Grande do Norte, obrigadas a exibir, antes de cada sessão, filme publicitário esclarecendo as conseqüências do uso de drogas, do consumo de tabaco e incentivando o uso de preservativo em todas as relações sexuais.

Art. 2º - O filme publicitário deverá ser elaborado sob a supervisão técnica de uma equipe multidisciplinar de servidores da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - Os materiais publicitários a serem elaborados deverão mostrar a realidade de um consumidor de drogas ou tabacos, enfatizando o seu estágio final de vida provocado pelo consumo de tais substâncias; bem como o estágio final de vida, ou as doenças (DSTs) em estágio avançado, conseqüentes da não utilização do preservativo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 18 de agosto de 2003.

Deputado Ezequiel Ferreira

JUSTIFICATIVA

Crescente e preocupante para o Estado e as Famílias, o consumo de drogas é atualmente um dos maiores problemas sociais que afetam a toda a população. Não existe camada social que esteja isenta deste problema. Suas conseqüências refletem numa sociedade dependente do vício, principalmente entre os adolescentes, e também na crescente onda de criminalidade, pois estes narcóticos, como bem sabemos, sustentam a criminalidade e a violência em Nosso Estado e País.

Por esta razão, mais do que nunca, é necessário ao Estado usar de todos os meios para resolução deste problema e a informação e esclarecimento sobre as conseqüências destes vícios é a melhor arma que pode ser usada para combatê-lo.

Outras das maiores mazelas sociais são as doenças provocadas pela não utilização do preservativo e pelo consumo de tabaco. As DSTs são, em conjunto com os cânceres e enfisemas, as piores doenças provocadas pela desinformação. Somente com propagandas realísticas e claras, mostrando aos cidadãos o estágio final das pessoas que adquirem tais doenças ou vícios e esclarecendo sobre como se proteger das mesmas, é possível frear o crescimento destes problemas sociais.

Prevenindo que os jovens insiram-se no consumo destas substâncias ou esclarecendo-lhes sobre como evitar as DSTs, impedimos a proliferação destes males. O cinema, possuidor de um importante público de variadas idades e camadas sociais, é uma ferramenta importante de comunicação, tornando-se um dever do Estado aproveitá-lo como instrumento de campanhas educativas.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 132/03
PROCESSO Nº 1174/03

Obriga as empresas de transportes públicos estaduais a nos dias de campanha de vacinação, conceder gratuidade de passagem ao menor e a pessoa que o esteja conduzindo ao local de vacinação.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias de transportes públicos do Estado do Rio Grande do Norte, a dar gratuidade de passagem nos dias de campanhas de vacinação, aos:

- I - menores aos quais é dirigida a campanha;
- II - responsável o qual acompanha o menor até o local;

Parágrafo 1º - A isenção se dará através da apresentação da carteira de vacinação do menor, não sendo necessária a comprovação da qualidade da pessoa a qual acompanha o menor.

Parágrafo 2º - Não poderá o benefício da isenção ser estendido a mais de um responsável que esteja acompanhando o menor até o local de vacinação.

Parágrafo 3º - Esta Lei não se estende para o trajeto intermunicipal.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei estendem-se a 1 (uma) hora antes do início da campanha até 1 (uma) hora depois do término desta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 8 de agosto de 2003.

Deputado Ezequiel Ferreira

Esta Lei visa facilitar o acesso à Saúde. Muitas das vezes pelo fato de ter de se pagar pela passagem até o local de vacinação, os responsáveis acabam sendo obrigados a não levar seus filhos, netos, etc., aos locais de vacinação, pondo assim a saúde destes em iminente risco. Esta Lei visa estender o acesso a Saúde a todos. Não deixando que a Saúde preventiva fique condicionada à possibilidade de poder pagar-se pela passagem.

INDICAÇÃO 004/03
PROCESSO Nº 1208/03

Ofício nº 470/2003-GE

Natal, 14 de Agosto de 2003.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 7º, *caput*, da Lei Complementar nº 178, de 11 de outubro de 2000, submeto à aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa o nome do Procurador **FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES**, que integra a Lista Uninominal organizada pelo Conselho Superior do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme Ofício nº 214/03-GP-TCE, de 12 de Agosto de 2003, constante do processo nº 138184/2003-GAC, para exercer, com mandato de dois anos, o cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Na oportunidade, renovo a V.Exª e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada estima e especial apreço.

Wilma Maria de Faria
Governadora

Exmº Sr
Deputado ROBINSON DE MESQUITA FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio José Augusto
Nesta